



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 91/2024

Ubá, 10 de julho de 2024.

<b>Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 92198179</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 500/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Elizabeth Imaculada Araújo	<b>CPF:</b>	045.372.096-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Elizabeth Imaculada Araújo	<b>CPF:</b>	045.372.096-07
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conselheiro Lafaiete	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Luís Alberto Miranda Pacheco	RNP: 0806517395 ART: MG 20242767691		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0		
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 10/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92198179** e o código CRC **9B1D985A**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0020569/2024-27

SEI nº 92198179



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92198179**

<b>PA COPAM Nº:</b> 500/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Elizabeth Imaculada Araújo					
<b>CPF:</b>	045.372.096-07					
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Elizabeth Imaculada Araújo					
<b>CPF:</b>	045.372.096-07					
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conselheiro Lafaiete					
<b>ZONA:</b>	Rural					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
G-02-04-6	Suinocultura	2	1			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Luís Alberto Miranda Pacheco	RNP: 0806517395 ART: MG 20242767691					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0					
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1					



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92198179

O empreendimento em requerimento de licença, em caráter corretivo, Elizabeth Imaculada Araújo, localizado no município de Conselheiro Lafaiete - MG, tem como atividade a ser licenciada, em fase de operação, a “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 1.789 cabeças, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Em 25/03/2024, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 500/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado no SLA, a atividade de “Suinocultura” está em fase de operação. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106 e código 126, Auto de Infração nº 126415/2024.

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3118304-0251.DCAC.FC0B.455A.A783.FE01.1E2D.E709, realizado em 11/02/2019, para a matrícula nº 33.862, o qual apresenta 19,3424 ha de área total do imóvel, 2,8743 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 5,4933 ha de área de Reserva Legal. Por se tratar de imóvel de terceiro, foi apresentado junto aos autos contrato de arrendamento, o qual tem por objeto especificamente a granja de produção de suínos de legítima propriedade do arrendador.

Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Na caracterização realizada junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas 20°37'12,3" S 43°43'24,9" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de Transição e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Zona de Amortecimento/Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da atividade desenvolvida sobre essas áreas.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento de comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.



Além disso, o RAS informa que não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de pastagem na propriedade, estando os biodigestores e as lagoas anaeróbias, conforme apresentado em informação complementar, impermeabilizados por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico, automonitoramento periódico do solo, do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento para implantação de dispositivo de até 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas, para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastorais e das necessidades das unidades familiares rurais. Junto aos autos consta Simples Declaração em nome de Elizabeth Imaculada Araújo, processo SEI nº 2100.01.0006675/2024-04.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo Conselheiro Lafaiete VRF Diurna, foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

De acordo com o RAS, o sistema de produção é de ciclo completo, com capacidade para alojar 1.789 animais, correspondendo aproximadamente à 139 matrizes. Compreende as fases de pré-cobrição e gestação; maternidade ou lactação, correspondente ao aleitamento que vai do nascimento ao desmame; recria ou creche; crescimento e terminação.

Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento conta com 06 (seis) funcionários, em regime de trabalho de 02 (dois) turnos por dia, seis dias na semana, doze meses por ano.



Segundo RAS a limpeza dos galpões de suinocultura é realizada diariamente através da raspagem dos dejetos presentes nas baías. O resíduo retirado é destinado ao leito de secagem, componente do sistema de tratamento de efluente. A lavagem dos galpões só ocorre após a retirada dos animais das estruturas, seja para realocação em outro galpão ou para a venda. Dessa forma, a lavagem dos galpões varia de acordo com a fase de crescimento dos animais.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessecação animal, segundo informado no RAS, é realizado através de uma captação subterrânea em poço tubular regularizada através da Portaria de Outorga nº1308643/2019 e uma captação em surgência (nascente), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 313052/2022. Todavia, a título de informação complementar, foi informado que o empreendimento utiliza atualmente somente o poço tubular como fonte de recurso hídrico, sendo esse suficiente para atendimento à demanda hídrica do empreendimento. Além disso, foi informado que a referida certidão será cancelada.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica da atividade desenvolvida.

Segundo RAS, os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva são destinados para dois biodigestores e duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas com geomembrana PEAD, sendo realizada a prática de fertirrigação em pastagem com o efluente após tratamento. Já o efluente sanitário é destinado à fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Cabe destacar que segundo informado no RAS não haverá lançamento em curso d'água de efluentes após o tratamento.

Foi apresentado projeto para manejo e fertirrigação de pastagem (*Brachiaria mutica*) por Luís Alberto Miranda Pacheco, ART nº MG 20242767691, considerando a área disponível para aplicação de 8,47 ha, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo por uma taxa de aplicação máxima de  $426,66 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ , sendo a dose real de aplicação calculada de  $187,62 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ . Cabe destacar que junto aos autos há anuência dos proprietários do imóvel matrícula nº 33.862 para fertirrigação nas áreas do imóvel. Cumpre informar que é vedado a prática em áreas de uso restrito, tais quais: Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal. Além disso, deverão ser realizadas as práticas de conservação do solo e da água apresentadas no projeto.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o automonitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela cultura, assim como eventual degradação da qualidade, bem como a degradabilidade das condições do solo, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante para a referida forrageira.



Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão armazenados de forma segregada em depósito temporário no empreendimento e posteriormente serão reaproveitados, reciclados, assim como terão destinação final à aterro sanitário.

Já os resíduos sólidos perigosos, tais como os produtos veterinários utilizados no sistema de produção, serão armazenados em coletores específicos e temporariamente em depósito na granja, sendo a destinação final realizada por empresa especializada.

Os animais mortos são destinados à compostagem, sendo o adubo produzido no processo destinado como biofertilizante no solo.

Cabe destacar que todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados a empresas que estejam ambientalmente regularizadas e com licença de operação para recebimento de tais resíduos vigente.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência da atividade desenvolvida, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Elizabeth Imaculada Araújo para a atividade de "Suinocultura" (1.789 cabeças), no município de Conselheiro Lafaiete- MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Elizabeth Imaculada Araújo”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Elizabeth Imaculada Araújo”.

#### 1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 1</b> – Entrada do sistema de tratamento.		
<b>Ponto 2</b> – Saída do sistema de tratamento.	DBO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas vegetais, Cobre solúvel, Zinco total, Potássio, Nitrogênio Amoniacal e Total.	Semestral.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a URA/ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).
Áreas não fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.



**Relatórios:** Enviar semestralmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatórios de controle mensais e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.